



PARECER ÚNICO Nº 026/2020 (SIAM 0154376/2020)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00048/1979/011/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO – LAC 1		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
OUTORGAS		Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Celulose Irani S.A		CNPJ: 92.791.243/0001-03
EMPREENDIMENTO: Celulose Irani S.A		CNPJ: 92.791.243/0001-03
MUNICÍPIO (S): Santa Luzia	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 47' 26,58" S. LONG/X 43° 52' 37,28" O.		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME: BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas UPGRH: SF3 SUB-BACIA: Córrego Bicas		
CÓDIGO: C-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de Papelão, Papel, Cartolina, Cartão e Polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria prima.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bio Alternativa Consultoria Ambiental Marcelo Carlos da Silva César Moreira de Paiva Rezende Luíza Horta Azevedo de Castro Felipe Eduardo R. De Freitas Antônio Meira Linares		REGISTRO: CREA/MG 107833 D CRBIO/MG 057707/04-D CAU A52068-3 CRBIO/MG 080541/04-D CRBIO/MG 049979/04-D
Auto de Fiscalização: Nº 111612/2018		DATA: 12/07/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geislaine Rosa da Silva – Gestora Ambiental	1.371.064-5	
Ana Carolina Silva	1.366.739-9	
Priscilla Martins Ferreira	1.367.157-3	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9	
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual	1.401.816-2	



1 Resumo.

A Celulose Irani S.A exerce suas atividades em sua unidade industrial localizada no município Santa Luzia. Em 17/11/2014, formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana (SUPRAM CM) o requerimento de licença prévia concomitante com licença de instalação com o objetivo de obter a regularização ambiental para a ampliação do empreendimento.

Em 26/10/2018, a luz da Deliberação Normativa 217/2017, o processo foi reorientado para a modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1. Desta forma, o objeto do licenciamento passou a contemplar as fases de licença prévia concomitante com licença de instalação e operação.

A atividade objeto do licenciamento, de acordo com o FOB 0807145/2014 , está enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 no código C-01-03-1 - “Fabricação de papelão, papel, cartolina, Cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.

A ampliação da unidade contará com a instalação de novos equipamentos de produção que permitirão a fabricação de embalagens de papelão e um acréscimo de 74 t/dia na produção de papel.

A produção e distribuição de vapor, a partir da queima de gás natural é realizada em duas caldeiras com capacidade nominal de geração de 15000 Kg/h de vapor. Com a ampliação da unidade será necessário a instalação da uma caldeira que utiliza cavaco como fonte de combustível.

Em função do desenvolvimento das atividades são gerados efluentes industrial e sanitários, esses são encaminhados para sistemas de tratamentos de efluentes distintos.

Para melhorar o processo de tratamento de efluentes, recentemente, a empresa implantou uma ETE Sanitária composta pelas seguintes unidades: elevatória, gradeamento de sólidos grosseiros, reator aeróbio, decantador lamelar, filtro misto pressurizado, desinfecção e tanque de acúmulo de lodo.

Atualmente, o efluente industrial passa por tratamento primário e posteriormente é reutilizado no processo produtivo. Conforme registrado no protocolo SIAM R 0195849/2020, a empresa implantou, recentemente, unidades que permitirão a complementação do tratamento de efluente industrial em nível secundário.

Ressalta-se que conforme estudos apresentados essa ETE foi projetada para receber os efluentes que serão gerados em decorrência da ampliação da unidade industrial.

Conforme autos do processo, a intervenção ambiental requerida para a ampliação da unidade, abrange o corte de 18 indivíduos arbóreos nativos isolados, encontrados em



área antropizada e a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa em 0,456 hectares.

A autorização para intervenção em área de Preservação Permanente se sustenta na Declaração de Utilidade Pública concedida ao empreendimento por meio do Decreto nº 600, de 9 de novembro de 2016; bem como no laudo de alternativas locacionais apresentado ao processo que atesta a escolha da melhor alternativa técnico locacional, ou seja, aquela que apresenta o menor impacto ambiental associado.

Pela intervenção em Área de Preservação Permanente aplica-se o disposto na Resolução CONAMA nº 369/2006, no que tange à instituição de compensação ambiental. A compensação foi avaliada e aprovada por esta Supram, tendo sido firmada em Termo de Compromisso datado de 28/04/2020.

O volume de material lenhoso originado das intervenções é da ordem de 4,07 m³ ou 7,25 st e será destinado a produção de lenha.

A reposição florestal, bem como as taxas florestais geradas, serão quitadas pelo próprio empreendedor.

O empreendedor informou que o projeto será instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, é dispensado da constituição de Reserva Legal. Pelo mesmo motivo e nos termos da Instrução Normativa MMA nº 21, de 21 de fevereiro de 2020, não é obrigatório o cadastro da intervenção pretendida no SINAFLOR.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A Celulose Irani S.A está licenciada para realizar a fabricação de 167 t/dia de papel reciclado. A empresa obteve em 22/04/2014 através do Processo Administrativo 00048/1979/009/2012 o certificado de Licença de Operação Nº 040/2019.

Em 17/11/2014, formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana (SUPRAM CM) o requerimento de licença prévia concomitante com licença de instalação com o objetivo de obter a regularização ambiental para a ampliação do empreendimento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento proposto neste licenciamento pela Celulose Irani S.A. localizar-se-á no município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. Abrangerá a área total de 8,46 hectares registrada sob as matrículas nº 12.267, livro 02, folha 45; 11.781, livro 02, folha 154; e 9.522, livro 02, folha 281, todas da Comarca de Santa Luzia. A imagem abaixo apresenta a localização geográfica do empreendimento:



Imagen 01 - Localização do empreendimento. Em amarelo, os limites da propriedade; em vermelho, a delimitação da ADA do presente licenciamento.

2.3. Processo Produtivo

O processo industrial realizada na empresa consiste nas seguintes etapas: recebimento e classificação das aparas de papel, desagregação, Separação centrífuga, Turbo separador, engrossamento da massa, refinação, máquina de papel, prensas, secadores, enroladeira e rebobinadeira.

Com a ampliação da unidade o processo serão acrescentados no processo industrial as seguintes etapas/equipamentos: onduladeira, capa externa, corte, impressão e recorte, formação de fardos e expedição. A seguir é apresentado o fluxograma do processo produtivo.

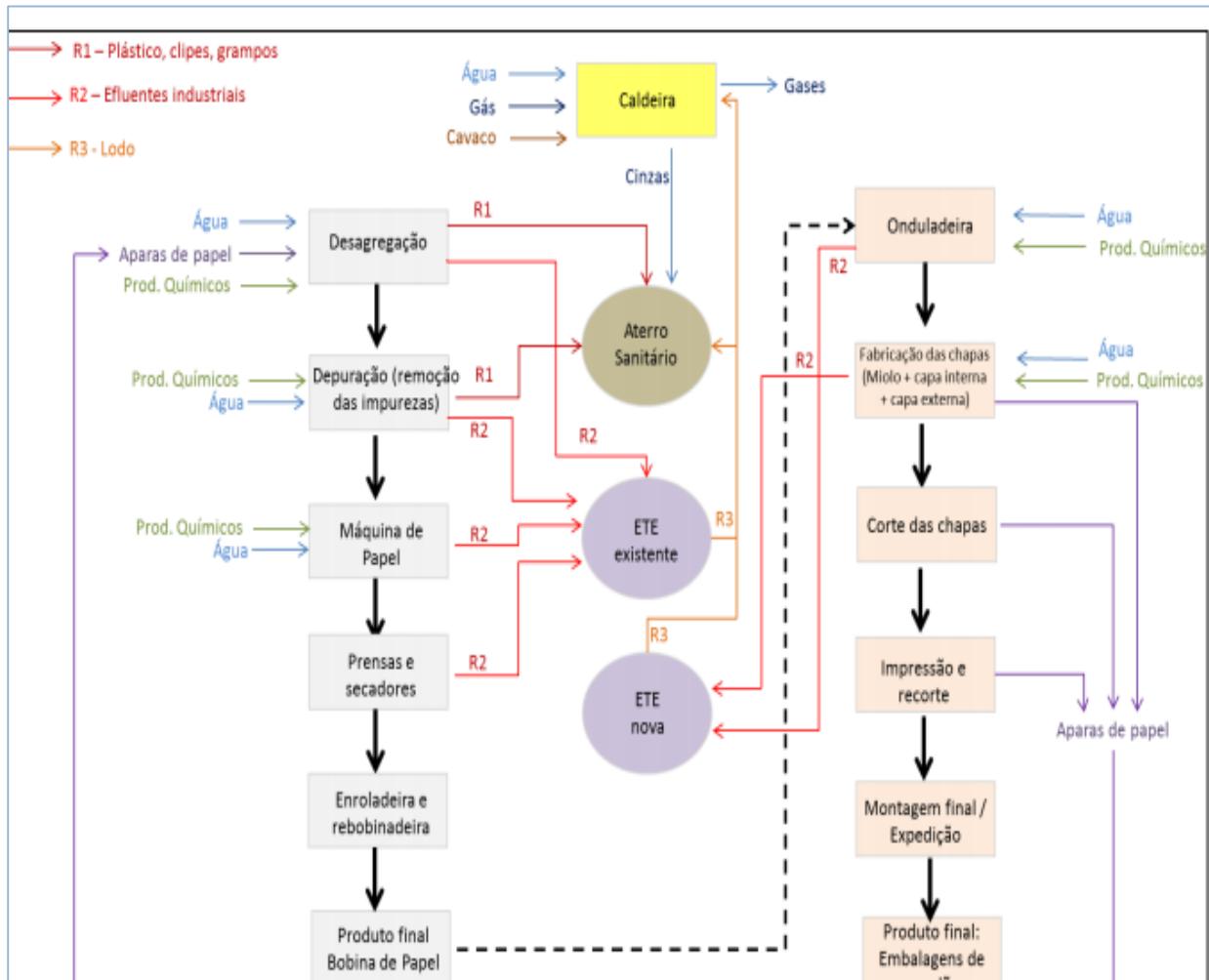


Imagen 02- Fluxograma do processo operacional
Fonte: autos do processo 00048/1979/011/2014

3. Diagnóstico Ambiental.

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da área diretamente afetada-ADA do empreendimento.

O artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que se admitirá a manifestação de órgãos intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com declaração do responsável técnico Leylane Silva Ferreira, de que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que



justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. A declaração foi acompanhada da respectiva ART, 14202000000005994786.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar do processo em questão por meio de consulta ao IDE, a princípio, não identificou qualquer informação que desonerasse a declaração prestada pelo responsável técnico em questão.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgão intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento e a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/16, e desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente nova análise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não se insere em zona de amortecimento ou unidade de conservação. Como visto na imagem a seguir, no entorno do empreendimento há apenas uma unidade de conservação a saber: RPPN Mata da Copaiba, unidade de conservação de uso sustentável instituída pela Portaria IEF 140/08.

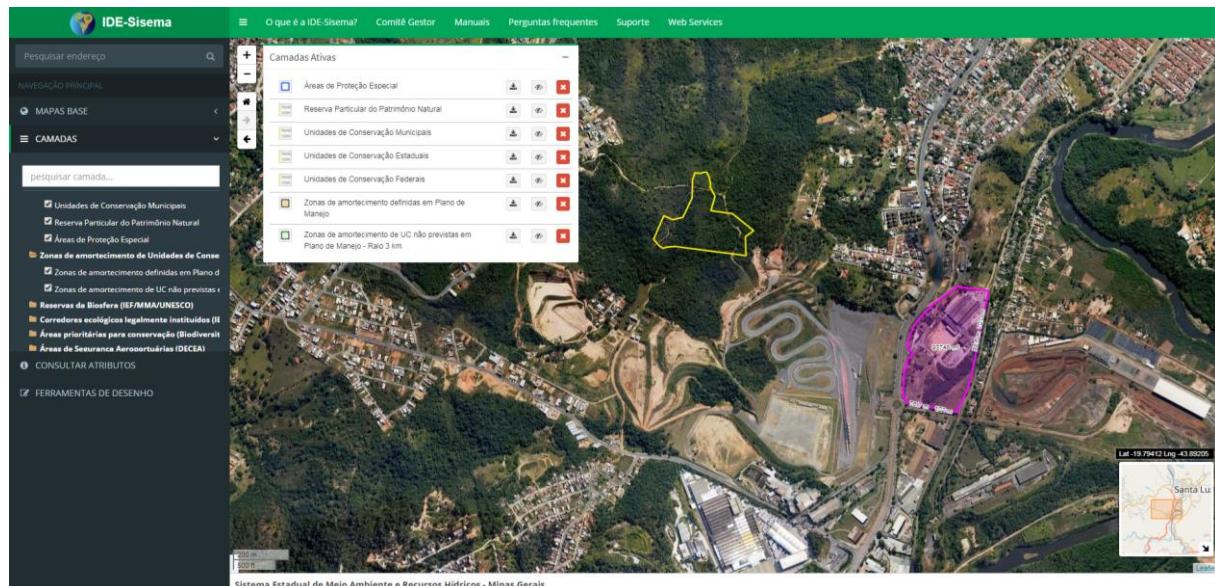


Imagen 03 – Unidades de conservação no entorno do empreendimento.

Não cabe, portanto, manifestação prévia de órgãos gestores de unidades de conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/2010:

Art. 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental



e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

§1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por órgão responsável pela administração da UC, os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), conforme definido no inciso III, art. 6º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

3.2. Recursos Hídricos.

A água utilizada na unidade é fornecida pela COPASA e pela captação em 3 poços tubulares vinculados às portarias de outorga 304475/2019, 304476/2019 e 304477/2019. Para suprir a demanda declarada o empreendimento também conta com uma captação superficial vinculada à portaria de outorga 303866/2019.

Com a ampliação da unidade industrial será necessário aumentar a demanda hídrica da unidade industrial, nesse sentido foram formalizados os processos 18473/2015 e 18472/2015 para captação subterrânea por meio de poços tubulares.

A avaliação desses processos foi realizada concomitantemente com o pedido de regularização da atividade, nesse sentido, a equipe da SUPRAMCM sugere o deferimento da exploração de água requerida.

3.3. Fauna.

Consta dos estudos ambientais apresentados – RCA/PCA; a realização de levantamento faunístico secundário, complementado com dados primários obtidos em campo. O inventariamento de campo abordou os três principais grupos de invertebrados: mastofauna, herpetofauna e avifauna.

Este levantamento foi feito em única campanha realizada no mês de outubro de 2014 e incluiu pontos dentro da ADA e das áreas de influência do empreendimento, como forma de agregar dados ao levantamento secundário realizado. A metodologia de levantamento de dados incluiu a busca ativa e vestígios indiretos.

Identificadas as espécies foi gerada uma lista de espécies de ocorrência local ou regional, confrontada com as listas locais, regionais e mundiais de espécies ameaçadas de extinção.

Vale aqui ressaltar que, no geral, a área é bastante antropizada, caracterizada pelas atividades típicas do ambiente urbano em que se insere. As atividades antrópicas, bem como o reduzido habitat natural dos ambientes urbanos desfavorece a ocorrência da fauna nativa nestes levantamentos. É comum encontrar espécies com ampla



distribuição, com alta plasticidade de habitats, melhor adaptados à condição antropizada. O panorama exibido no diagnóstico é apresentado nos tópicos seguintes.

3.3.1 Mastofauna

Para caracterização da mastofauna foi realizado um levantamento secundário e um levantamento de campo que enfatizou os mamíferos de médio e grande porte, através de observações diretas e indiretas.

O levantamento secundário apontou para a ocorrência de 11 espécies de mamíferos, das quais apenas 02 foram encontradas através de levantamento de campo.

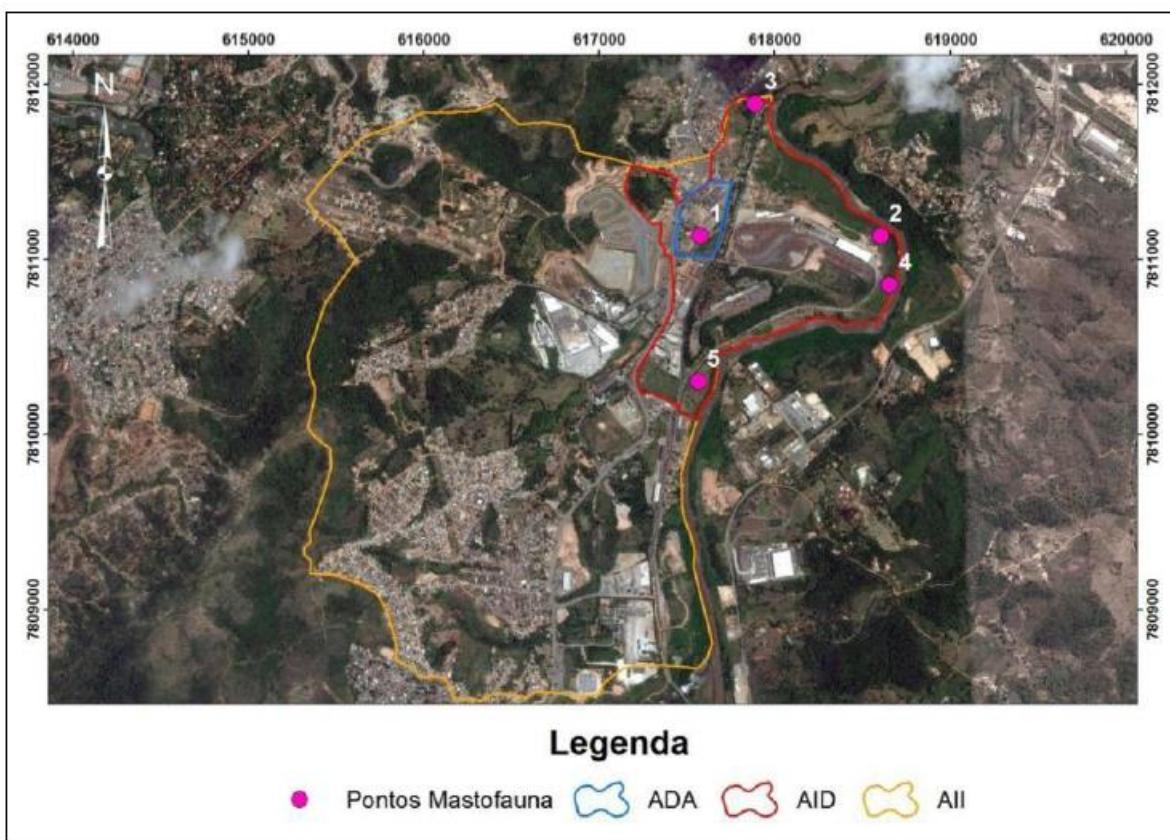


Imagen 04 – Pontos de amostragem da mastifauna.

Fonte: RCA, pg. 66

A tabela a seguir, retirada da página 67 do RCA (2014) apresenta os resultados do levantamento para mastofauna.



Tabela 8 - Lista de espécies de mamíferos registradas para a área de influência do empreendimento da Celulose Irani S.A., através de informações bibliográficas e dados primários.

Ordem	Família	Espécie	Nome Popular	Forma de Registro	Status Ameaça
	Hidrochaeridae	<i>Hydrochoerus hydrochaeris</i>	Capivara	DS, VI	LC ^{1,2,3}
Rodentia	Cuniculidae	<i>Cuniculus paca</i>	Paca	DS	LC ^{1,2,3}
	Leporidae	<i>Sylvilagus brasiliensis</i>	Tapiti	DS	LC ^{1,2,3}
Primates	Callitrichidae	<i>Callithrix sp.</i>	Mico	DS	-
Artiodactyla	Cevidae	<i>Mazama sp.</i>	Veado mateiro	DS	DD
Cingulata	Dasyproctidae	<i>Dasyprocta sp.</i>	Tatu	DS, VE	-
Carnívora	Canidae	<i>Crysoicyon brachyurus</i>	Lobo guará	DS	LC ¹ VU ^{2,3}
		<i>Pseudalopex vetulus</i>	Raposa	DS	LC ^{1,2,3}
Procyonidae	<i>Nasua nasua</i>	Quati	DS	LC ^{1,2,3}	
Pilosa	Myrmecophagidae	<i>Tamandua tetradactyla</i>	Tamanduá mirim	DS	LC ¹ VU ^{2,3}

Legenda: Forma de registro: DS= Dados secundários, VE= Vestígio, Vi= Visualização; Status de ameaça: DD= dados insuficientes, VU= Vulnerável, LC= não preocupante. 1= IUCN (2013), 2= Machado et al., (2008), 3= COPAM (2010).

Elaboração: Bio Alternativa Consultoria Ambiental, outubro 2014.

Como exposto, duas das espécies encontradas em levantamento bibliográfico para a região estão enquadradas em categorias de ameaça, em conformidade com a Portaria MMA nº 444/2014. São elas: Lobo guará e o Tamanduá mirim.

3.3.2 Herpetofauna

Para a herpetofauna foi adotado o levantamento de dados primários realizado através de metodologias de amostragem incluindo busca ativa e zoofonia aliada à busca ativa (anuros). Foram abrangidos na amostragem os microhabitats relacionados a cursos d'água com maior possibilidade de encontro de anfíbios e répteis.



Legenda

- Pontos Herpetofauna
- ADA
- AID
- All

Imagen 05 - Pontos de amostragem da herpetofauna.

Fonte: RCA (2014), pg. 72.

Os resultados encontram-se na tabela seguinte, replicada das páginas 75 e 76 do RCA (2014).



Tabela 10 - Espécies de anfíbios registradas na AI do empreendimento Irani Celulose, através de dados primários.

Taxa	Registro	Status de ameaça
Classe Amphibia		
Ordem Anura		
Família Hylidae		
<i>Dendropsophus minutus</i> (Peters, 1872)	V	LC ^{1,2,3}
<i>Scinax fuscovarius</i> (Lutz, 1925)	V	LC ^{1,2,3}
Família Leptodactylidae		
<i>Leptodactylus fuscus</i> (Schneider, 1799)	VOC	LC ^{1,2,3}
Família Microhylidae		
<i>Dermatonotus muelleri</i> (Boettger, 1885)	V	LC ^{1,2,3}

Legenda: Forma de registro: V= Visualização, VOC= Vocalização; Status de ameaça: DD= dados insuficientes, VU= Vulnerável, LC= não preocupante. 1= IUCN (2013), 2= Machado et al., (2008), 3= COPAM (2010).

Elaboração: Bio Alternativa Consultoria Ambiental, outubro/2014.

Tabela 11 - Espécies de répteis registradas na AI no empreendimento Irani Celulose, através de dados primários. Santa Luzia, outubro de 2014.

Taxa	Registro	Status de ameaça
Classe Reptilia		
Ordem Squamata		
Sub-Ordem Lacertilia		
Família Tropiduridae		
<i>Tropidurus cf. torquatus</i> (Wied-Neuwied, 1820)	V	LC ^{1,2,3}

Legenda: Forma de registro: V= Visualização; Status de ameaça: DD= dados insuficientes, VU= Vulnerável, LC= não preocupante. 1= IUCN (2013), 2= Machado et al., (2008), 3= COPAM (2010).

Elaboração: Bio Alternativa Consultoria Ambiental, out/2014.

Os resultados, como visto, não apontaram a existência de espécies ameaçadas de extinção.

3.3.4 Avifauna

O levantamento da avifauna foi feito através do avistamento e identificação visual com uso de binóculos, bem como por meio da escuta, em caminhamentos realizados na ADA e áreas de influência.



Legenda

- Pontos Avifauna
- ADA
- AID
- All

Imagen 06 - Pontos de amostragem da avifauna.

Fonte: RCA (2014), pg. 79.

Os resultados encontram-se na tabela seguinte, replicada das páginas 80 a 83 do RCA (2014).



Tabela 13 - Espécies de aves registradas na AI no empreendimento Irani Celulose, através de dados primários.

Ordem / Família	Nomenclatura		Hábito	Ambiente	Status
	Espécie	Nome em Português			
Anseriformes					
Anatidae	<i>Amazonetta brasiliensis</i>	pé-vermelho	Aq	Aq	
Pelecaniformes					
Ardeidae	<i>Ardea alba</i>	garça-branca-grande	Aq	Ae	
	<i>Phimosus infuscatus</i>	tapicuru-de-cara-pelada	Aq	Aq	
Cathartiformes					
Cathartidae	<i>Coragyps atratus</i>	urubu-de-cabeça-preta	Gen	Ae	
Falconiformes					
Falconidae	<i>Caracara plancus</i>	caracará	Gen	MS	
	<i>Milvago chimachima</i>	carrapateiro	Gen	AA-MS	
Cariamiformes					
Cariamidae	<i>Cariama cristata</i>	seriema	Gen	AA	
Charadriiformes					
Charadriidae	<i>Vanellus chilensis</i>	quero-quero	Gen	AA	
Columbiformes					
Columbidae	<i>Columbina talpacoti</i>	rolinha-roxa	Gen	AA-CP-MS	CI
	<i>Columba livia</i>	pombo-doméstico	Gen	AA-CP	
	<i>Patagioenas picazuro</i>	pombão	Gen	AA-MS	CI, Mig
	<i>Leptotila rufaxilla</i>	juriti-gemedreira	Gen	MS-Vo	CI
Cuculiformes					
Cuculidae	<i>Piaya cayana</i>	alma-de-gato	FL	MS-Vo	
	<i>Guira guira</i>	anu-branco	Gen	AA-MC	
Apodiformes					



Trochilidae	<i>Eupetomena macroura</i>	beija-flor-tesoura	Gen	CP-MS	
Piciformes	<i>Chlorostilbon lucidus</i>	besourinho-de-bico-vermelho	Gen	MS	
	<i>Amazilia lactea</i>	beija-flor-de-peito-azul	Gen	CP-MS	
	Piciformes				
Picidae	<i>Picumnus cirratus</i>	pica-pau-anão-barrado	Gen	MC	
	<i>Colaptes melanochloros</i>	pica-pau-verde-barrado	Gen	MS	
	<i>Colaptes campestris</i>	pica-pau-do-campo	Gen	AA-CP	
Psittaciformes					
Psittacidae	<i>Psittacara-leucophthalmus</i>	periquitão-maracanã	Gen	Ae	XE
	<i>Eupsttula aurea</i>	periquito-rei	Gen	Ae	XE
	<i>Forpus xanthopterygius</i>	tuim	Gen	AA	XE
	<i>Brotogeris chiriri</i>	periquito-de-encontro-amarelo	Gen	Ae-MS	XE
Passeriformes					
Thamnophilidae	<i>Taraba major</i>	choró-boi	FL	MS	
Furnariidae	<i>Furnarius figulus</i>	casaca-de-couro-da-lama	Aq	AA-Vo	
	<i>Furnarius rufus</i>	joão-de-barro	Gen	AA	
	<i>Phacellodomus rufifrons</i>	joão-de-pau	Gen	AA-CP	
	<i>Certhiaxis cinnamomeus</i>	curutié	Aq	Aq-MC	
	<i>Synallaxis spixi</i>	joão-teneném	Gen	AA	
	<i>Synallaxis frontalis</i>	petrim	Gen	AA-CP-Vo	
Rhynchocyclidae	<i>Tolmomyias sulphurescens</i>	bico-chato-de-orelha-preta	FL	MS-Vo	
	<i>Todirostrum cinereum</i>	ferreirinho-relógio	Gen	AA-CP	
Tyrannidae	<i>Camptostoma obsoletum</i>	risadinha	Gen	AA-MS	
	<i>Elaenia flavogaster</i>	guaracava-de-barriga-amarela	Gen	AA-MS	CI
	<i>Elaenia spectabilis</i>	guaracava-grande	FL	MS-Vo	
	<i>Myiarchus swainsoni</i>	irré	Gen	CP-MS	Mig



	<i>Myiarchus ferox</i>	maria-cavaleira	Gen	CP-MS	
	<i>Pitangus sulphuratus</i>	bem-te-vi	Gen	AA-Vo	Mig
	<i>Myiodynastes maculatus</i>	bem-te-vi-rajado	Gen	CP-Vo	
	<i>Megarynchus pitangua</i>	neinei	Gen	MS-Vo	Mig
	<i>Myiozetetes similis</i>	bentevizinho-de-penacho-vermelho	Gen	CP-Vo	
	<i>Tyrannus melancholicus</i>	suiriri	C	AA-CP	Mig
	<i>Cnemotriccus fuscatus</i>	guaracavuçu	FL	CP-MS-Vo	
	<i>Fluvicola nengeta</i>	lavadeira-mascarada	Aq	AA-Aq	
	<i>Cnemotriccus fuscatus</i>	guaracavuçu	FL	CP-MS-Vo	
Vireonidae	<i>Cyclarhis gujanensis</i>	pitiguari	FL	MS-Vo	
Hirundinidae	<i>Pygochelidon cyanoleuca</i>	andorinha-pequena-de-casa	Gen	Ae	
	<i>Stelgidopteryx ruficollis</i>	andorinha-serradora	Gen	AA-Ae	
Troglodytidae	<i>Troglodytes musculus</i>	corruíra	Gen	AA-CP	CI
Turdidae	<i>Turdus leucomelas</i>	sabiá-barranco	Gen	MC-MS	Mig
	<i>Turdus amaurochalinus</i>	sabiá-poca	Gen	MC-MS	Mig
Passerellidae	<i>Zonotrichia capensis</i>	tico-tico	Gen	AA	XE
Parulidae	<i>Myiothlypis flaveola</i>	canário-do-mato	FL	MC-MS	
Icteridae	<i>Psarocolius decumanus</i>	japu	Gen	MC	
	<i>Gnorimopsar chopi</i>	graúna	Gen	AA-CP	XE
	<i>Molothrus bonariensis</i>	vira-bosta	Gen	AA	
Coerebidae	<i>Coereba flaveola</i>	cambacica	Gen	MC-MS-Vo	
Thraupidae	<i>Thlypopsis sordida</i>	saí-canário	Gen	AA-CP	XE
	<i>Lanio pileatus</i>	tico-tico-rei-cinza	Gen	AA-CP	XE
	<i>Tangara sayaca</i>	sanhaçu-cinzento	Gen	MS	XE
	<i>Tangara cayana</i>	saíra-amarela	Gen	CP-MS	
	<i>Tersina viridis</i>	saí-andorinha	Gen	CP-MS	Mig
	<i>Volatinia jacarina</i>	tiziu	Gen	AA-CP	XE



	<i>Conirostrum speciosum</i>	figuinha-de-rabo-castanho	Gen	MS	
	<i>Sporophila nigricollis</i>	baiano	Gen	AA-CP	Mig, XE
Fringillidae	<i>Euphonia chlorotica</i>	fim-fim	FL	MS-Vo	
Passeridae	<i>Passer domesticus</i>	pardal	Gen	AA-CP	

Legenda: Hábito: Gen= Generalista, FL= Florestal, Aq= Aquático; Status: Cl= Cinegética, Mig= Migratória, XE= Xerimbabo.

Elaboração: Bio Alternativa Consultoria Ambiental, 2014.

Dentre as espécies encontradas foram incluídas espécies migratórias, cinegéticas (objeto de caça) e xerimbabo (de cativeiro), como visto na listagem.

3.4. Flora.

O empreendimento se insere nos domínios do Bioma Cerrado, conforme delimitação oficial do IBGE (2004). Entretanto, se encontra numa região de transição de biomas, ou ecótono, onde são comuns a presença de caracteres típicos do Bioma Mata Atlântica e do Bioma Cerrado.

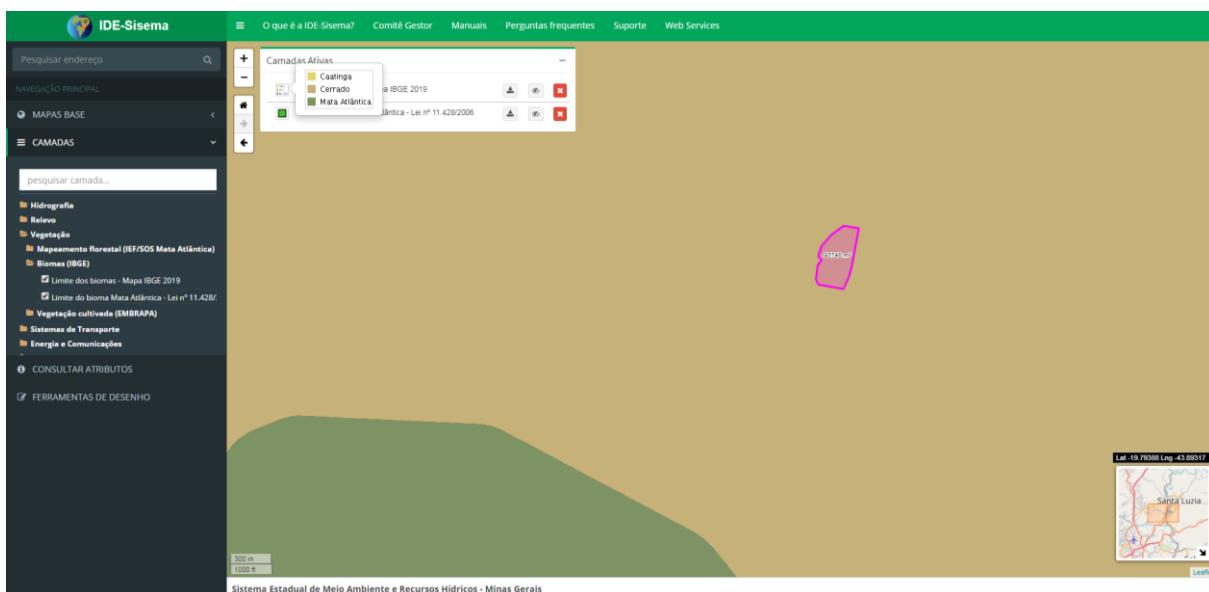


Imagen 07 - Mapa de biomas (IBGE, 2004).

Fonte: IDE-SISEMA.

A região próxima ao empreendimento encontra-se urbanizada, bastante antropizada, sendo que os poucos remanescentes florestais observados nas proximidades pertencem à fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana, como se apresenta na figura a seguir.

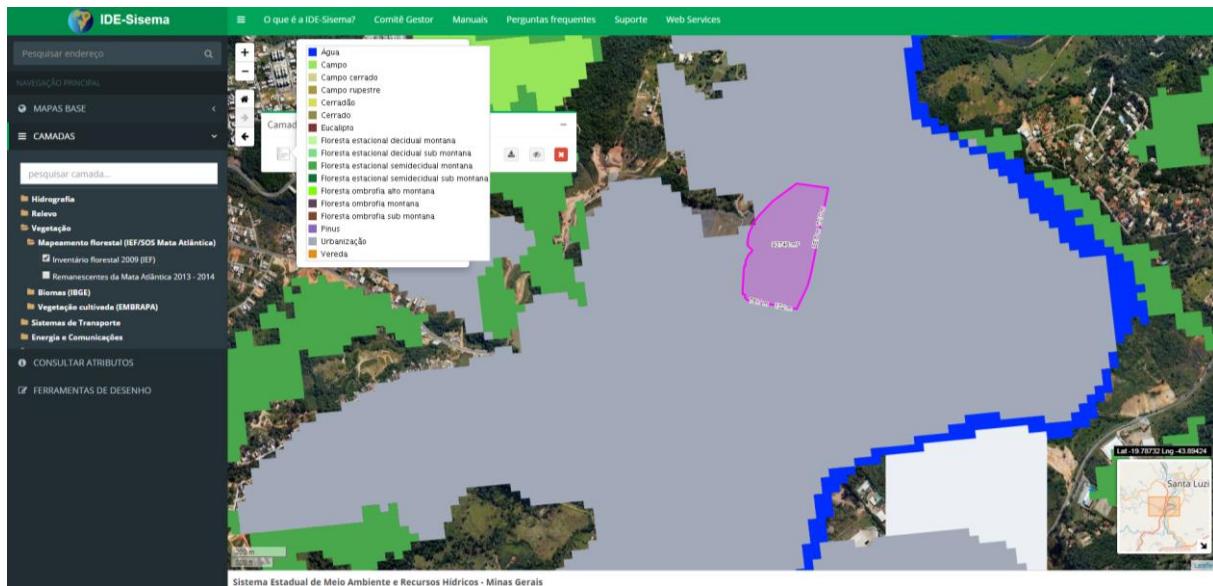


Imagen 08 - Mapeamento florestal IEF (2009).

Fonte: IDE-SISEMA.

3.5. Cavidades naturais.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e na mancha urbana do município de Santa Luzia.

Durante a vistoria realizada em 06/12/2019, foi observado no entorno do empreendimento e em um raio de 250 metros da ADA, a presença de edificações e infraestrutura característica de área urbana.

De acordo com instrução de serviço 08/2017 os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas cujo entorno com raio de 250 metros esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentar prospecção espeleológica.

3.6. Socioeconomia.

A ADA do meio antrópico engloba toda a área de ampliação da unidade fabril. Já AID, comprehende a Vila Godó da Ema, Vila Irís, Gameleira e a Vila Olga. Para o All, foi definida como o município de Santa Luzia.

Para coleta de dados primários, na AID, foram entrevistadas 33 pessoas, através de da pesquisa de Percepção Socioambiental, sendo utilizado questionários semiestruturados.



All: Santa Luzia

O município de Santa Luzia está situado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). Faz limite ao norte com Jaboticatubas, Lagoa Santa e Taquaraçu de Minas, ao sul com Sabará e Belo Horizonte, a leste com Vespasiano e Lagoa Santa e a oeste com Belo Horizonte e Sabará.

Segundo o Censo IBGE 2010, a população é de 202.942 habitantes, com densidade demográfica de 862,38 hab./km².

Santa Luzia encontra-se na região central do Estado de Minas Gerais, com uma vocação natural para o turismo. Contudo, a agropecuária, indústria e serviços constituem os setores de apoio para as atividades básicas regionais, com sua dinâmica fortemente dependente do desenvolvimento dessas atividades. O Produto Interno Bruto (PIB) tem como principal contribuinte o setor de serviços, seguido da indústria e com pouca representatividade a agropecuária.

No que tange à comparação entre a população urbana e rural, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010, Santa Luzia já alcançou uma taxa de urbanização de 93,27%

Em termos de abastecimento de água, o tratamento e distribuição da água são de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa).

AID: Bairros Gameleira, Vila Iris, Vila Olga e Gogó da Ema.

Foi realizado pesquisa de Percepção Socioambiental com os moradores da AID, sendo que dos bairros onde essa pesquisa foi realizada, 52% dos entrevistados estavam localizados na Vila Gogó de Ema, seguidos de 18% na Vila Iris, 15% no bairro Gameleira e 15% na Vila Olga.

A renda familiar dos entrevistados se concentrou na faixa de até 02 (dois) salários mínimos, sendo comum a 82% dos entrevistados (27 pessoas). Dos 97% dos entrevistados, ou seja, 32 pessoas conhecem a IRANI. Com isso, depreende-se que o empreendimento é representativo nas comunidades em seu entorno.

Esta pesquisa aponta que 52% dos entrevistados informou que a IRANI produz papel; 18% informou que a empresa produz embalagens (caixas e chapas de papelão ondulado); 15% disse que a empresa é de celulose e papel; 6% não respondeu a pergunta; 6% informou não conhecer a empresa; e 3% informou que a empresa produz resina.

Quanto aos impactos ocasionados pelo empreendimento, 64% dos entrevistados consideraram não sentir nenhum tipo de inconveniente proveniente da atividade da IRANI; 15% informaram que percebem algum tipo de ruído. No que tange a este item, associaram a emissão de ruído a liberação de vapor na caldeira do empreendimento,



efetuada regularmente por medida de segurança neste equipamento. Porém, apesar de causar algum desconforto, os entrevistados disseram que este incômodo não prejudica sua qualidade de vida.

Segundo 100% dos entrevistados não existem meios de comunicação entre o empreendimento e a comunidade. Nesse sentido, como informação complementar, a equipe da Supram CM solicitou o projeto executivo do Programa de Comunicação Social, o qual será condicionado, neste parecer, a comprovação de sua execução.

Os entrevistados descrevem a comunidade onde moram da seguinte forma: 31% informaram que consideram a comunidade boa; 24% dizem que a comunidade é carente; 15% informam que é tranquila; 12% relatam que falta união entre os moradores; 9% identificaram que a comunidade sofre com a falta de infraestrutura; 6% identificaram que falta consciência ambiental por parte dos moradores; e, por último, 3% relataram que acham que a comunidade é unida.

Conforme os entrevistados, as necessidades mais relevantes do local foram referentes à geração de emprego e a melhoria do saneamento.

Comunidade Gogó da Ema

Segundo informado no RCA, a comunidade da Godó da Ema se assenta sobre terreno privado. Sendo que a maioria das edificações têm baixo padrão construtivo, com suas casas próximas à um córrego. Nesta área, a ocupação aconteceu de forma desordenada, em sua grande parte.

Importante esclarecer que as pessoas residentes na comunidade Vila Godó da Ema, pertencente ao bairro Vila Íris, se denominam moradores de Beira Linha.

Estes moradores são os mais próximos da Celulose Irani, correspondendo a uma área caracterizada por famílias de baixa renda, que construíram suas residências entre a linha férrea, planta industrial e a APP do córrego Bicas.

Neste local, existe somente uma única via que permite o acesso veicular dentro da Vila. Além disso, não possui pavimentação e passeios. Não se constatou, também, nenhum dispositivo ou rede de drenagem urbana.

Quanto ao esgotamento sanitário, segundo informação dos moradores, foi implantado este sistema, juntamente com uma Estação Elevatória ao final da comunidade, contudo, ainda não foi interligado às casas. Assim, todos moradores direcionam seus efluentes sanitários no córrego Bicas.



Quanto ao Córrego Bicas, o estudo aponta que a sua descaracterização ocorre desde a montante do empreendimento, com os dejetos lançados sobre o córrego, quanto à jusante, onde se encontra uma pequena comunidade (Gogó da EMA) que lança o esgoto sobre o recurso hídrico.

Nota-se que os efluentes a serem lançados pela Celulose Irani S.A. no córrego Bicas, após o devido tratamento, quando da implantação da nova ETE, serão previamente analisados, segundo as disposições normativas vigentes, e sistematicamente monitorados.

Ainda segundo os moradores, recentemente a prefeitura passou a realizar a coleta de lixo uma vez por semana. Contudo, foi observado que muitos moradores continuam jogando lixo dentro do córrego Bicas.

A comunidade tem rede elétrica fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) e de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Comunidades Vila Iris – Gameleira – Vila Olga

É descrito, no RCA, que essas comunidades ficam situadas na porção noroeste da empresa Celulose Irani S.A., não havendo entre elas um limite físico. Suas vias apresentam pavimentação asfáltica e foram constatados conjuntos habitacionais em seu interior.

Todos moradores possuem sistema de drenagem e rede de esgoto, consoante os estudos ambientais. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

3.6.1 Impactos do meio socioeconômico

Demandas por serviços e equipamentos

As novas contratações não acarretarão na elevação de fluxo migratório local ou regional, por isso não irá gerar alteração na capacidade de suporte da demanda de serviços e equipamentos.

Os serviços locais, entretanto, poderão ser buscados eventualmente, como serviços médicos e de segurança pública de urgência. Poderá, também, ser notado um pequeno aumento de veículos pesados durante à fase obras de implantação e na demanda por transporte público, alteração dos fluxos e, consequentemente, incômodo à comunidade vizinha.



Já na fase de operação, as demandas por serviços correspondem a manutenção de máquinas e equipamentos da fábrica e dos serviços de controle e monitoramento ambiental.

Quando toda a ampliação estiver concluída, o empreendedor afirma que gerará aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos.

No que tange aos ruídos, é informado que, embora sejam temporários e restrito à fase das obras, serão mais sentidos para as pessoas que moram próxima da unidade fabril, localizadas nos bairros Godó da Ema e Gameleira, Vila Olga e Vila Iris.

Este impacto é considerado negativo, em situação normal, abrangência regional, baixa magnitude e não significativo.

Como medida mitigadora propõe-se a sinalização das vias durante a fase de obras de implantação.

Como condicionante, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação da sinalização das vias.

Geração de empregos/rendas

Durante o planejamento, as contratações de pessoas se limitarão para o levantamento de dados. Durante a implantação e desmobilização, ainda que baixa, a demanda de mão de obra para esta atividade acarretará na alteração dos níveis de emprego de forma positiva. Já, na etapa de operação, está previsto um efetivo de aproximadamente 260 novos funcionários.

Em todas as etapas descritas acima, o impacto é considerado positivo, situação normal, baixa magnitude, abrangência regional, significativo.

Geração de impostos e taxas

Em todas as fases, o empreendimento irá promover a arrecadação de impostos e tributos relacionada às atividades prestadas pelo empreendimento e aquisição de bens e serviços regionais, elevando as receitas e gerando um impacto positivo.

O Impacto é positivo, abrangência regional, alta magnitude e significativo.

Patrimônio Cultural e Arqueológico

Conforme Ofício/GAB/Iphan/MG nº 0042/2019 de 24 abril de 2019, o Iphan emitiu anuênciam ao empreendimento em análise, condicionada ao cumprimento de 1 (uma) condicionante, a qual deverá ser atendido, sob pena da citada anuênciam ser revogada, descrita a seguir:

Atender, caso necessário, as complementações aos Relatórios de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Relatório de Atividade de Educação Patrimonial – Ampliação da Unidade



Industrial da Celulose Irani, em Santa Luzia/MG, em 90 dias, conforme indicado em parecer técnico a ser posteriormente enviado

Desse modo, será condicionante, deste PU, a apresentação do cumprimento dessa condicionante imposta pelo IPHAN, por meio do Ofício supracitado, 15 dias após manifestação desse órgão.

3.6.2 Programa do meio socioeconômico

Programa de Educação Ambiental (PEA)

O programa de educação ambiental apresentado sob o protocolo Siam nº R045290/2019 de 02/04/2019, no âmbito do PA nº 00048/1979/009/2012 e nº 00048/1979/011/2014, foi analisado pela equipe técnica da Supram CM, por meio do Relatório Técnico nº 37/2019, anexo ao processo. Este relatório informou que o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) e o PEA foram considerados insatisfatórios, concedendo o prazo de 60 dias para sua adequação.

O empreendedor, em resposta ao Relatório Técnico nº 37/2019 de 25/04/2019, protocolou as adequações/complementações do Programa de Educação Ambiental (PEA), por meio do protocolo Siam nº R0133791/2019 de 30/08/2019, tempestivamente. Destaca-se que o empreendedor solicitou prorrogação adicional de 60 dias, em referência ao RT nº 37/2019, sob o protocolo Siam nº R0075323/219 de 29/05/2019.

Este documento supracitado foi analisado pela equipe da Supram CM, através do RT nº 16/2020, concluindo da seguinte forma: o DSP foi aprovado, porém, o empreendedor deverá reformular os projetos de educação ambiental do PEA, os quais foram considerados insatisfatórios.

Neste sentido, será condicionante a adequação dos projetos do PEA, conforme orientado no RT nº 16/2020, DN Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço nº 04/2018.

Programa de Comunicação Social (PCS)

O PCS tem como principal objetivo: 1) Divulgar os canais de comunicação existentes; 2) Produzir conteúdo sobre esclarecimentos acerca dos nossos negócios e instalações, impactos benéficos e/ou adversos decorrentes da operações, forma de mitigação dos impactos adversos e iniciativas socioambientais promovidas pelo empreendimento, dentre outros.

Este programa abrangerá a comunidade do entorno, colaboradores, empresas, poder público local, parceiros sociais/ONGs, fornecedores e prestadores de serviço e mídia local.



Programa de Priorização de Mão de Obra Local

Este programa visa potencializar os impactos socioeconômicos positivos mediante contratações locais, sempre que houver mão de obra capacitada disponível.

Deverá ser realizado uma divulgação prévia das vagas nos sites de empregos e portarias da empresa para que os moradores dos bairros tenham acesso às informações do processo seletivo.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Por se inserir em perímetro urbano não faz o imóvel jus à constituição de reserva legal, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que traz obrigatoriedade de instituição e conservação de reserva legal apenas às propriedades rurais.

No que concerne à Área de Preservação Permanente – APP, existe apenas a APP do curso d'água denominado Córrego Bicas, localizado na sub-bacia do Rio das Velhas, Bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A área encontra-se bastante antropizada, sendo colonizada por essências exóticas, em especial da espécie *Leucaena Leucocephala* – popularmente conhecida como Leucena.

Com o propósito de recuperar as APPs da propriedade foi apresentado PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que inclui dentre as ações propostas o cercamento e o plantio de mudas nativas da região, proporcionando a alteração do panorama florístico para um mais biodiverso, favorecendo a biota local.

3.8. Autorização para intervenção ambiental

A intervenção ambiental requerida abrange o corte de 18 indivíduos arbóreos nativos isolados, encontrados em área antropizada e a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa em 0,456 hectares.

Ainda, será necessário o corte de 226 indivíduos exóticos das espécies: *Nerium oleander*, *Leucaena leucocephala*, *Mangifera indica* e *Delonix regia*. Por não se tratar de espécies nativas, não constam do requerimento padrão do órgão ambiental, nem da autorização florestal.

As áreas requeridas para intervenção para instalação do projeto podem ser observadas na imagem a seguir.

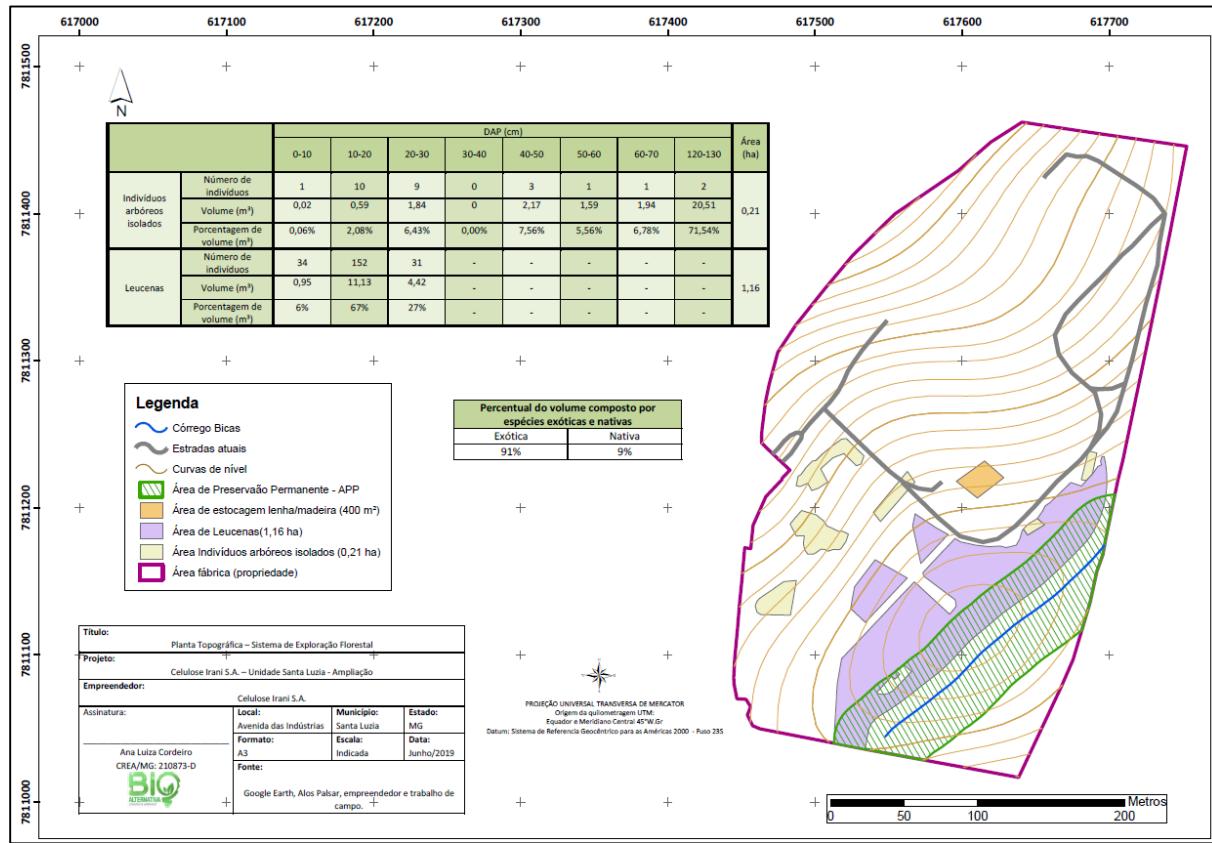


Imagen 09 – Área de intervenção – em amarelo, a área com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados; em lilás, área com ocorrência de Leucena.

Na ADA do empreendimento verifica-se a existência de cobertura vegetal pioneira, com predominância de espécies herbáceas e arbustivas. As espécies herbáceas mais comuns pertencem às famílias Poaceae (Capim-napier - *Cenchrus purpureus* e grama-estrela (*Cynodon* sp.), Asteraceae (gênero *Baccharis*), Lamiaceae (Erva-macaé - *Leonurus sibiricus* L.) e Euphorbiaceae (Mamoneira - *Ricinus communis* L.). No que tange às espécies arbustivas, a principal é a *Mimosa* sp., representante da família Fabaceae.

Também ocorrem de forma isolada alguns indivíduos de porte arbóreo, dentre espécies nativas e exóticas, que fazem parte do bojo dos estudos ambientais apresentados junto ao processo nº 06682/2014. Todos foram mensurados e tiveram seus volumes (rendimento lenhoso) calculados, com base na seguinte equação:

$$Ln(PS) = -10,0494414912 + 2,3529732141 * Ln(Dap) + 0,4522175499 * Ln(H)$$

Fonte: SCOLFORO, J. R. et al. Equações para estimar o volume de madeira das fisionomias, em Minas Gerais. In: SCOLFORO, J. R.; OLIVEIRA, A. D.; ACERBI JÚNIOR, F. W.(Ed.). Inventário Florestal de Minas Gerais - Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fisionomias da Flora Nativa. Lavras: UFLA, 2008. cap. 2, p.67-101.



Ocorrem ainda, em aglomerado, indivíduos de Leucena – *Leucaena leucocephala*, que foram tratados de maneira separada tanto pela condição de espécie exótica com diferenciado incremento volumétrico, como pela distribuição intensa na área. Todos os indivíduos foram separados e mensurados com base na seguinte equação volumétrica:

$$VTCC = 0,000074230 \times DAP^{1,707348} \times Ht^{1,16873}$$

Fonte: CETEC. Desenvolvimento de equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas do estado de Minas Gerais e outras regiões do país. Belo Horizonte: 1995

A tabela seguinte sumariza as planilhas de campo apresentadas e apresenta as espécies que ocorrem na área com seus respectivos volumes de material lenhoso em m³ e em st.

Espécie	Volume (m ³)	Volume (st)	Ocorrência
<i>Nerium oleander</i>	0,03	0,06	Exótica
<i>Leucaena leucocephala</i>	16,5	29,2	Exótica
<i>Mangifera indica</i>	22,66	40,13	Exótica
<i>Delonix regia</i>	1,92	3,4	Exótica
<i>Acrocomia aculeata</i>	0,62	1,1	Nativa
<i>Psidium guajava</i>	0,02	0,03	Nativa
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	0,07	0,12	Nativa
<i>Eugenia punicifolia</i>	0,1	0,17	Nativa
<i>Erythrina mulungu</i>	0,33	0,58	Nativa
<i>Tabebuia avellanedae</i>	0,15	0,27	Nativa
<i>Cassia grandis</i>	2,26	4,01	Nativa
<i>Spondias purpurea</i>	0,06	0,11	Nativa
<i>Cassia ferruginea</i>	0,14	0,26	Nativa
<i>Caesalpinia pluviosa</i>	0,32	0,6	Nativa

Dentre as espécies nativas não há espécies enquadradas em categorias de ameaça nos termos da Portaria MMA nº 443/2014, nem espécies protegidas por lei específica.

Portanto, constam da autorização contida neste parecer único as intervenções passíveis de autorização abaixo discriminadas, conforme as disposições do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Em nenhuma delas se encontrou vedação legal.

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, nos termos do inciso II	0,456 hectares
--	----------------



Corte de árvores isoladas nativas vivas, nos termos do inciso VI	18 indivíduos 4,07 m ³ ou 7,25 st
Aproveitamento de material lenhoso de origem exótica, nos termos do inciso VII	41,11 m ³ ou 72,79 st

Observa-se que nos termos da Instrução Normativa MMA nº 21, de 21 de fevereiro de 2020, não é obrigatório o cadastro da intervenção pretendida no SINAFLOR.

3.9. Intervenção em Área de Preservação Permanente

Parte da APP do Córrego Bicas é requerida para intervenção no bojo do licenciamento – área de 0,456 hectares. Nesta área, como citado acima, não haverá supressão de vegetação nativa ou corte de espécies nativas, tratando-se apenas de corte de espécies exóticas. A imagem seguinte apresenta a área de APP que sofrerá intervenção.

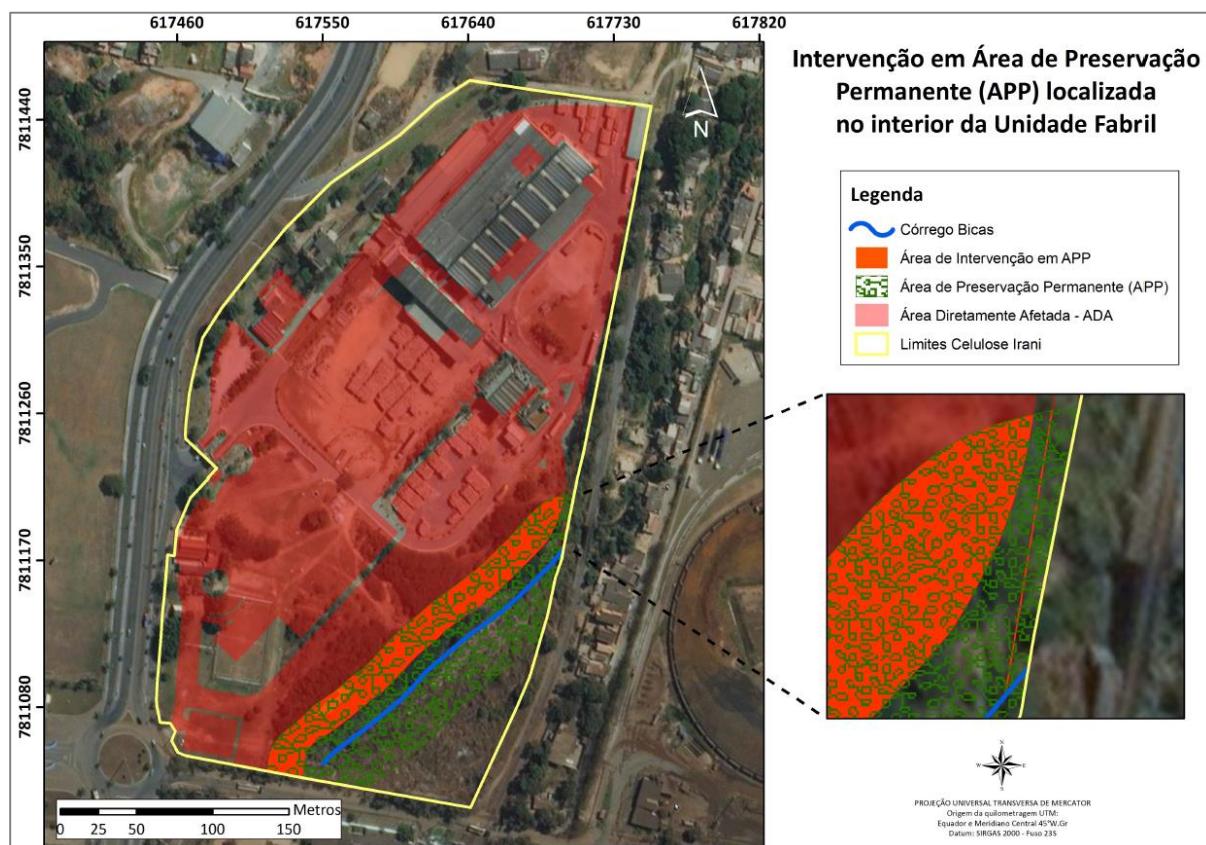


Imagen 10 – Área de intervenção em APP.

Fonte: autos do processo



A intervenção em APP requerida se sustenta no Decreto nº 600, de 9 de novembro de 2016, decreto de utilidade pública concedido à Celulose Irani pelo Estado de Minas Gerais para a ampliação de suas atividades no município de Santa Luzia.

A intervenção se sustenta, ainda, no laudo de alternativas locacionais apresentado sob o protocolo SIAM nº R127713/2019, de 21/08/2019, mediante responsabilidade técnica de César Moreira de Paiva Rezende, Biólogo – CRBIO nº 057707/04-D, ART nº 2019/04215 e de Ana Luiza Cordeiro, engenheira ambiental e sanitária, CREA-MG nº 210873.

Nas imagens a seguir são apresentadas as alternativas consideradas pela empresa para ampliação de sua infraestrutura. Fica evidente que alternativa escolhida implica em uma menor área de APP intervinda, bem como no corte de um número menor de árvores nativas isoladas.

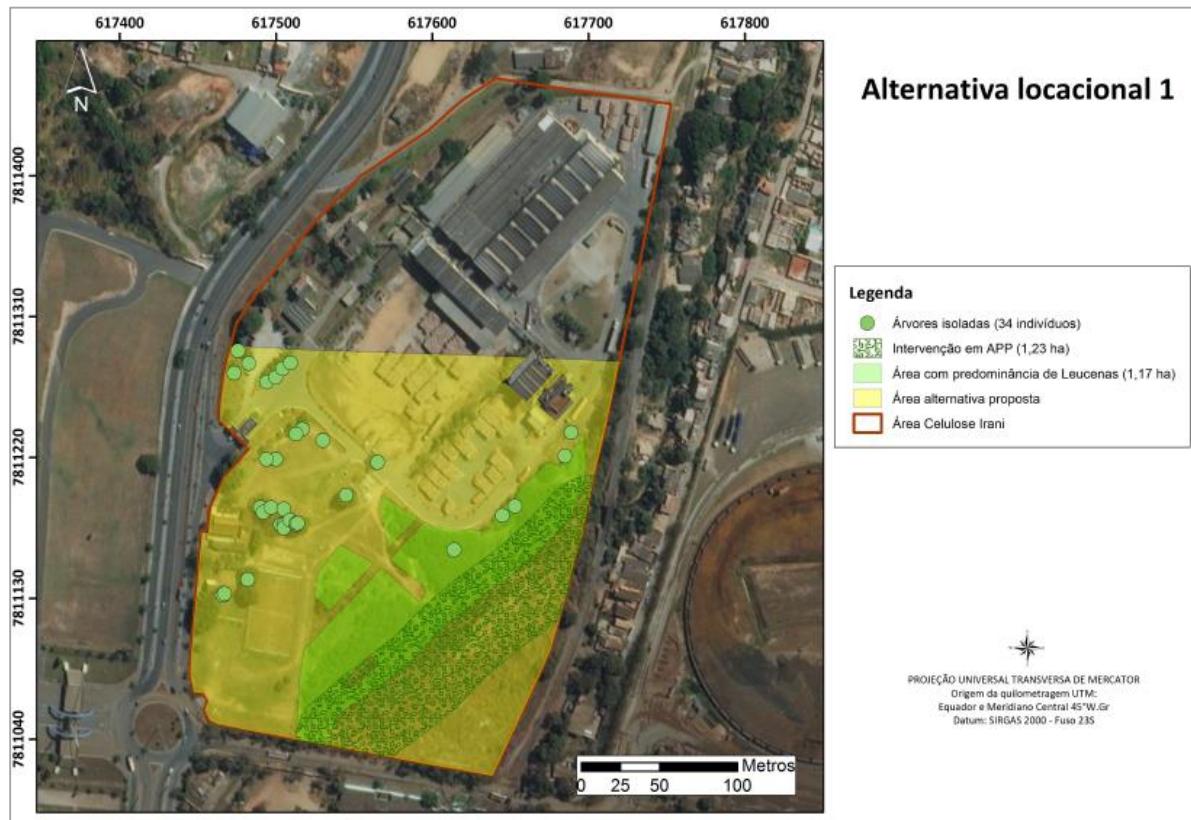


Imagen 11 – Alternativa locacional 1: Intervenção em APP de 1,23 hectares; corte de 34 indivíduos arbóreos isolados.

Fonte: autos do processo 00048/1979/011/2014

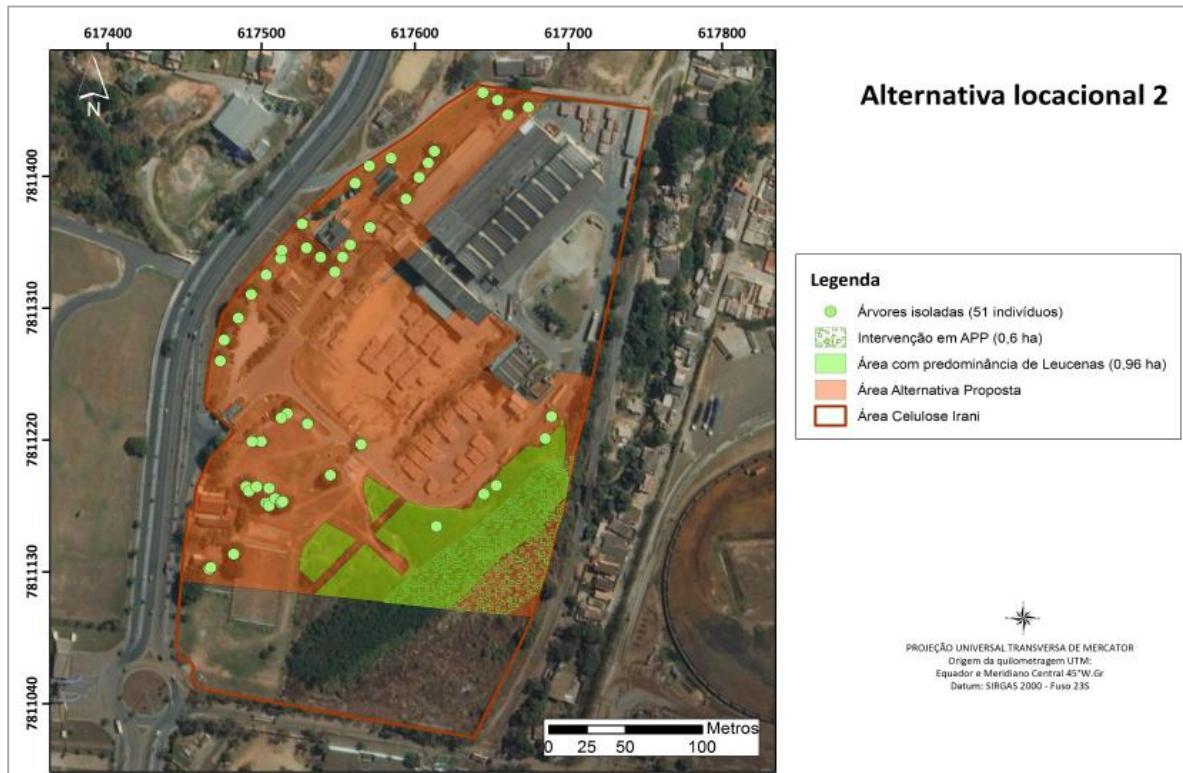


Imagen 12 – Alternativa locacional 2: Intervenção em APP de 0,6 hectares; corte de 51 indivíduos arbóreos isolados.

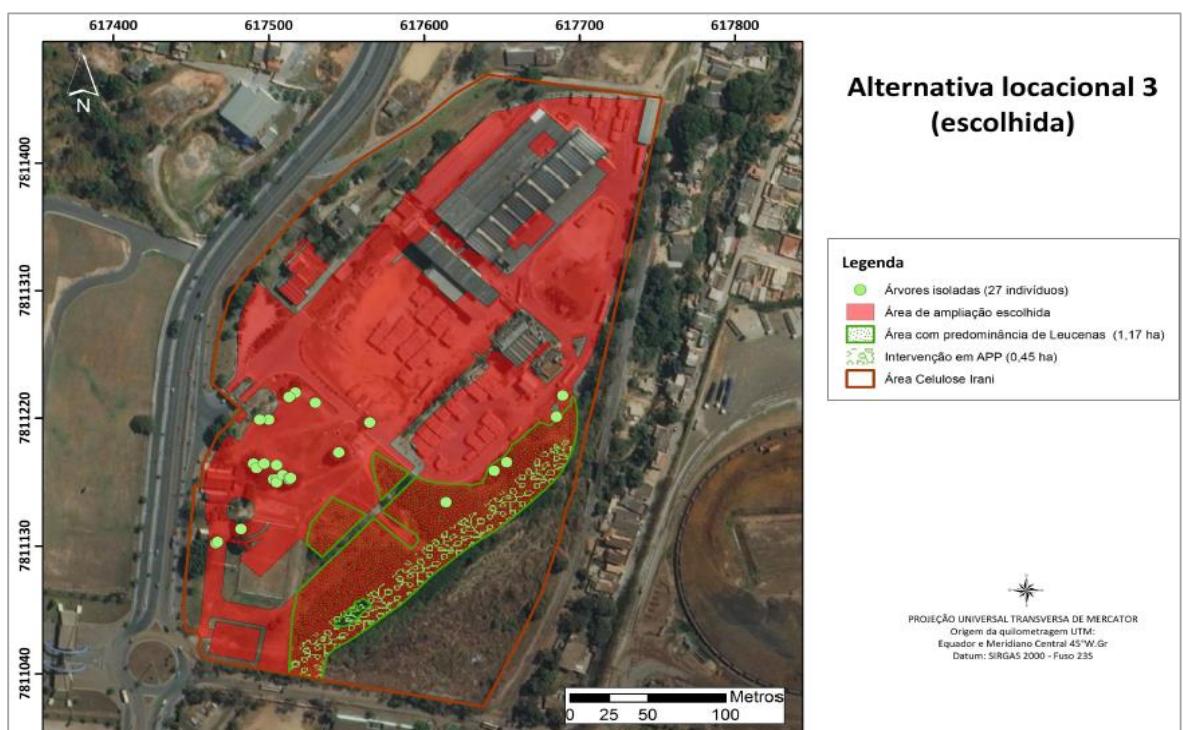


Imagen 13 - Alternativa locacional 3: Intervenção em APP de 0,45 hectares; corte de 27 indivíduos arbóreos isolados.



Importante ressaltar também que a alternativa escolhida não implicará na supressão de fragmento florestal nativo, apenas de um maciço de espécie agressiva Leucena e de alguns indivíduos arbóreos isolados – como ficou demonstrado nas imagens trazidas neste parecer.

Cabe ressaltar também que pela intervenção, mesmo sem supressão de vegetação nativa, se impõe o previsto na Resolução CONAMA nº 369/2006, a qual trata da compensação pela intervenção em APP – que se tratada no tópico a seguir.

4. Compensações.

A seguir relacionam-se as compensações cabíveis dado o requerimento de intervenção apresentado junto ao processo AIA nº 06682/2014, vinculado ao licenciamento em questão.

4.1. Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente – Resolução Conama nº 369/2006;

Pela intervenção em 0,456 hectares em Área de Preservação Permanente – APP aplicam-se os dispositivos previstos na Resolução CONAMA nº 369/2006, bem como no recente Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

O empreendedor apresentou proposta de compensação nos termos do inciso I, qual seja a recuperação de outra APP localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que se dará a intervenção.

Trata-se de área de terceiros localizada no imóvel denominado Fazenda Canavial e Gavião, de propriedade de José Carlos Cruz, proprietário ciente e de acordo com a



execução do projeto de compensação ambiental em área de 0,48 hectares de APP nos limites de sua propriedade.

A área em questão encontra-se antropizada, colonizada por pastagem com predomínio do capim Napiê - *Pennisetum purpureum*. A imagem a seguir apresenta a área escolhida para compensação, localizada na faixa de APP do Córrego da Vargem do Saco.

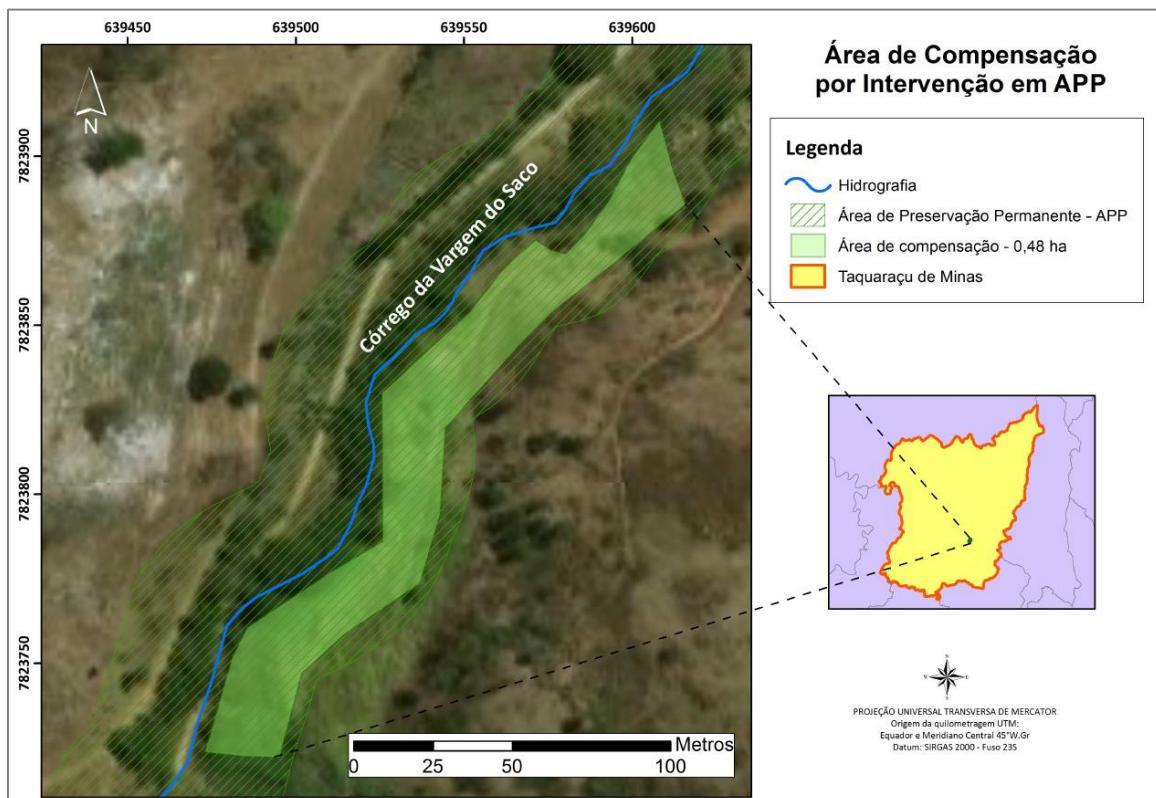


Imagen 14 - Área proposta para a compensação de APP.

Fonte: autos do processo 00048/1979/011/2014

O PTRF proposto prevê, dentre outras ações, o cercamento e o plantio de espécies nativas locais como forma de recuperação de área. A execução do PTRF perdurará pelo tempo de licença e perfaz uma das obrigações assumidas pelo empreendedor no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental datado de 28/04/2020, firmado entre a Celulose Irani, por meio de seu representante legal, e a SEMAD.

4.2. Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados – Resolução Conama nº 114/2008 e legislações específicas.

Não se aplica, tendo em vista a revogação expressa da DN nº 114/2008 com a publicação da recente DN nº 236/2019.



4.3. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Não se aplica, tendo em vista a instrução processual baseada em RCA/PCA.

4.4. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006;

Não se aplica, dado que não haverá supressão de vegetação nativa no contexto deste licenciamento.

4.5. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas;

Não se aplica, dada a inexistência de espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção no bojo desta autorização.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

5.1.1 Fase de Instalação

Os efluentes líquidos gerados na fase de implantação do empreendimento serão oriundos exclusivamente das instalações sanitárias e das ações de manutenção de equipamentos mecânicos.

Para controle e mitigação dos efluentes líquidos sanitários gerados na etapa de implantação, está previsto o uso de banheiros químicos no canteiro de obras, que farão o seu acondicionamento inicial. Os efluentes gerados na fase de obras serão coletados e transportados para tratamento externo em empresas licenciadas.

5.1.2 Fase de Operação

Efluente Sanitário

Os efluentes sanitários gerados nos setores de manutenção, almoxarifado, portaria, caldeira, reboquinadeira, expedição e vestiário serão direcionados para tratamento em uma ETE sanitária composta pelas seguintes unidades: elevatória, gradeamento de sólidos grosseiros, reator aeróbio, decantador lamelar, filtro misto pressurizado, desinfecção e tanque de acúmulo de lodo. Após tratamento o efluente é reutilizado no processo produtivo.

Os efluentes sanitários gerados nos banheiros da ETA e Grêmio serão direcionados para tratamento em sistema composto por tanques sépticos, filtro anaeróbio e sumidouro.



Efluente Industrial

Atualmente, todo o efluente industrial é conduzido para tratamento em nível primário e na sequência é reutilizado no processo de fabricação de bobinas de papel.

Para melhorar o processo de tratamento do efluente industrial, recentemente, a empresa instalou um sistema de tratamento secundário conforme fluxograma descrito na imagem 15.

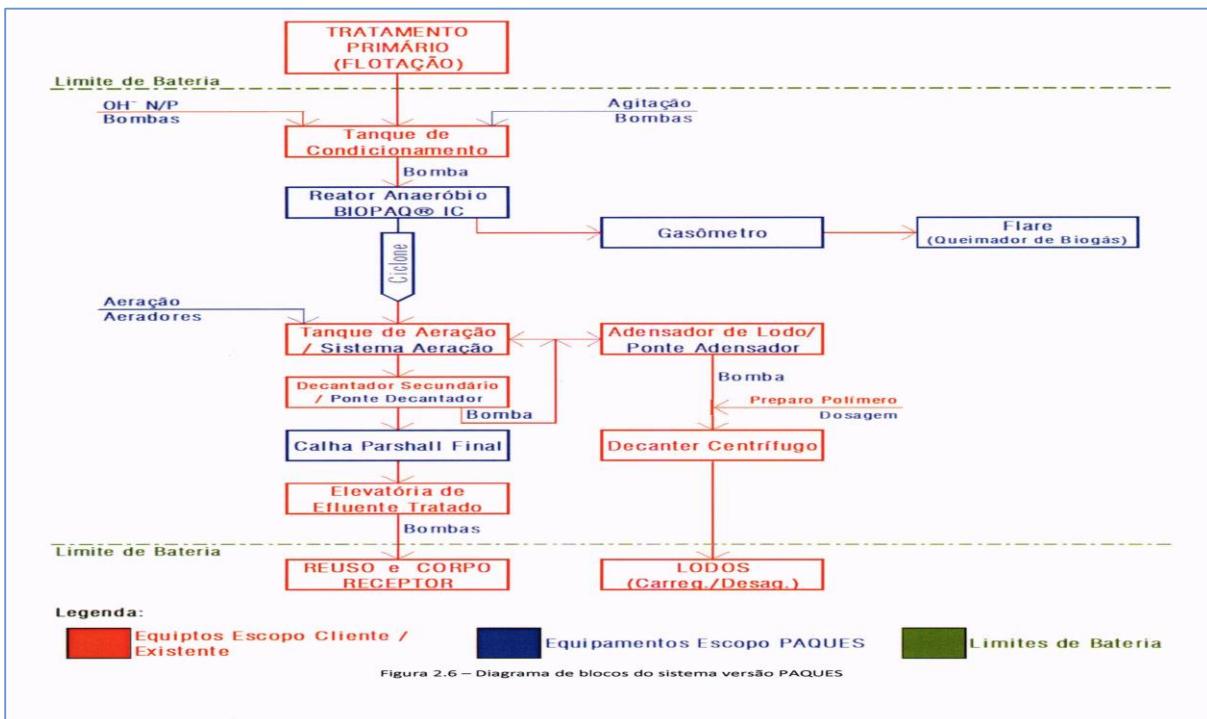


Imagen 15 – Sistema de Tratamento de Efluente Industrial

Fonte: autos do processo

Com a ampliação do empreendimento haverá um acréscimo na geração de efluente industrial e sanitário. Nesse sentido, parte do efluente tratado será lançado no corpo hídrico denominado córrego Bicas.

Esse corpo receptor é enquadrado, conforme Deliberação Normativa COPAM 20/1997 , na classe 3. Nos termos da DN COPAM CERH 001/2008, o padrão de oxigênio dissolvido estabelecido para esse corpo hídrico, em condições ideais de qualidade das águas, é de 4 mg/L.

Em atendimento às informações complementares foi apresentado Estudo de Auto depuração do Córrego Bicas. Os dados foram aplicados no modelo de Streeter –



Phelps, considerando o lançamento de uma vazão de 0,01024 m³/s de efluente tratado e a existência de dois cenários:

- Cenário 1 – Representa as condições que o corpo hídrico se encontra atualmente: degradado e fora dos padrões impostos pela legislação para seu enquadramento.
- Cenário 2 - Representa uma situação ideal, com valores em seu limite legal para oxigênio dissolvido - OD e Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO considerando corpos hídricos classe 3, o que equivale a 10 mgO₂/L de DBO e 4 mgO₂/L de OD.

Na condição estabelecida no cenário 2, os resultados obtidos, indicam um aumento no nível de oxigênio dissolvido, no entanto, para o cenário 1, foi registrado uma redução no nível de oxigênio dissolvido por uma faixa de tempo.

Desta forma será condicionante da fase de licença de instalação, a apresentação e implantação de alternativas tecnológicas que viabilizem o lançamento do efluente tratado.

Na fase de licença de operação, o monitoramento do córrego Bicas deverá ser realizado periodicamente, nos pontos a montante e jusante do corpo receptor.

5.2 Efluentes Líquidos Pluviais

5.2.1 Fase de Instalação

Na fase de instalação serão implantadas estruturas de drenagem temporárias, composta por canaletas escavadas em solo natural que desviarão as águas pluviais das áreas onde houver disposição de sólidos carreáveis.

5.2.2 Fase de Operação

O empreendimento possui instalado rede de drenagem pluvial constituída de calhas e tubulações que conduzem esse efluente para o sistema de drenagem público.

5.3. Resíduos Sólidos

5.3.1 Fase de Instalação

No decorrer da execução das obras de ampliação da fábrica serão gerados resíduos de construção civil, orgânicos e os inerentes à supressão de vegetação.

A segregação e o armazenamento temporário dos resíduos será realizada na central de resíduos. Esse local conta com piso impermeabilizado, canaletas para drenagem dos líquidos e caixa separadora de água e óleo.



5.3.2 Fase de Operação

A gestão dos resíduos sólidos referente à operação do empreendimento ocorrerá conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, já implantado no empreendimento Celulose Irani S.A.

5.3. Emissões atmosféricas

5.3.1 Fase de Ampliação

Para a fase de ampliação do empreendimento da Celulose Irani S.A. são previstos a geração de materiais particulados e gases provenientes do trânsito de veículos.

A aspersão de águas nas áreas onde ocorrerá movimentações de terra, máquinas e veículos, áreas de depósito de material e acessos será realizada periodicamente, de forma a amenizar os impactos ambientais.

Quanto aos gases gerados pelos veículos empregados em ambas as etapas, será realizado manutenções regulares para se evitar a emissão excessiva de gases de combustão.

5.3.2 Fase de Operação

A fábrica possui duas caldeiras à base de gás natural. Uma principal – Alfa Laval e uma reserva - Alborg, que atualmente é utilizada quando ocorrem manutenções na caldeira principal. Ambas possuem capacidade de geração de 15.000 kg de vapor/h.

No Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) nº 040/2019, constante no anexo II, já estão previstas as análises de NOx e CO, conforme disposto na Deliberação Normativa 187/2013.

Para o processo de ampliação, está previsto a instalação de uma nova caldeira à base de biomassa – processo de geração de calor a partir da combustão de derivados de madeira (cavacos).

O equipamento a ser utilizado no controle de emissões de Material Particulado será do tipo multiciclone, que é utilizado na separação de partículas após a queima do combustível. Este equipamento funciona como um ciclone, centrifugando o gás e direcionando o material particulado para o fundo do equipamento.

5.4. Ruídos e Vibrações

5.4.1 Fase de Instalação

Durante a fase de instalação serão percebidos ruídos gerados pelo maquinário a ser utilizado para a realização das obras.



Para mitigar esse impacto está previsto que a realização das obras ocorrerá somente no período diurno.

5.4.2 Fase de Operação

Em atendimento ao programa de auto monitoramento vinculado ao certificado de licença de operação Nº 040/2019 a empresa apresenta semestralmente ao órgão ambiental, laudo de monitoramento das pressões sonoras.

6. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo em que se busca a obtenção da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação para o empreendimento Celulose Irani S.A.

A atividade a ser licenciada neste processo é a “fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima”, prevista no código C-01-03-1, da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017.

Em atendimento ao Ofício OF.SEMAD.SUPRAM CM Nº 1448/2018, foi feita nova caracterização do empreendimento para se adequar às exigências da Deliberação Normativa nº 217/2017. Após a apresentação do novo FCE, houve modificação do porte do empreendimento, que passou a ser classificado como classe 3.

O processo foi instruído com Declaração do Município de Santa Luzia, fl. 21, informando que as atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município. Consta nos autos Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, fl. 1028.

Foi apresentado Relatório de Controle Ambiental, fls. 27/165, no qual verificou-se que está ausente a Anotação de Responsabilidade Técnica da profissional Sra. Luísa Horta Azevedo de Castro, que compôs a equipe técnica de elaboração do referido estudo.

Com relação ao Plano de Controle Ambiental, fls. 218/255, estão ausentes as Anotações de Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Sr. César Moreira de Paiva Rezende, Sra. Luísa Horta de Azevedo, Sr. Felipe Eduardo R. de Freitas, Sr. Antônio Meira Linares, Sr. Bernardo Monteiro, Sr. Ronaldo Carlos Ribeiro.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio de publicação em jornal de grande circulação (fl.289) e no Diário Oficial (fl.292).



Com relação aos custos de análise do processo o empreendedor optou pelo pagamento de forma parcelada, estando os DAE's e os respectivos comprovantes de pagamento acostado aos autos às fls. 1037/1049.

Quanto à manifestação dos órgãos intervenientes prevista no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016, referenciamos o tópico 3 “diagnóstico ambiental” deste Parecer Único que fez essa abordagem sobre o empreendimento.

Para viabilizar a ampliação do empreendimento será necessário realizar intervenção em área de preservação permanente e o corte de indivíduos isolados. Assim, o empreendedor formalizou requerimento para intervenção ambiental (fls.1069/1074) para o corte de 18 indivíduos arbóreos nativos isolados e para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,456 hectares.

Tais requerimentos deverão ser analisado à luz da Lei 20.922/2013 e do Decreto nº 47.749/2019.

Quanto ao corte de indivíduos arbóreos isolados há que se destacar que com a revogação da Deliberação Normativa nº 114/2008, não há que se falar em compensação. Conforme art. 3º, VI, do Decreto nº 47.749/2019, o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas são consideradas intervenções ambientais passíveis somente de autorização.

No que tange à intervenção em APP, vale esclarecer o seu conceito previsto no art. 8º do Código Florestal Mineiro, Lei Estadual n.º 20.922/2013, vejamos:

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

É importante observar que o legislador frisou se tratar de uma área protegida e, portanto, submetida a regime diferenciado de uso, evidentemente mais restritivo em comparação a áreas que assim não foram qualificadas.

Tanto é assim que o art. 12 do referido diploma legal tratou das hipóteses nas quais a referida intervenção ambiental é permitida, as quais listamos abaixo:



Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Assim, o empreendedor apresentou Decreto que declarou o empreendimento como de utilidade pública, Decreto nº 600, de 09 de novembro de 2016.

Registra-se que consta nos autos Relatório Técnico SUPRAM Central nº 75/2016, fls. 782/786, que foi elaborado em atendimento à solicitação de manifestação sobre a minuta de decreto de utilidade pública o qual concluiu que “*o local a sofrer intervenção trata-se de uma área pequena, situada na propriedade onde a fábrica já existe que, por sua vez, encontra-se totalmente tomada por edificações industriais, não havendo, desta forma, alternativas locacionais viáveis para a ampliação proposta*”.

Quanto à compensação pela referida intervenção ambiental, a Resolução Conama nº 369/2006, dispõe que:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.

Assim, o empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que foi avaliado e aprovado pela equipe técnica, tendo sido celebrado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental entre o empreendedor e a SEMAD em 28/04/2020.



A análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo condicionantes e Programas de Autominitoramento a serem observadas pelo empreendedor, nos termos do Anexo I e II, respectivamente.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, fica o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante para as fases de licença prévia concomitante com licença de instalação e operação, para o empreendimento Celulose Irani S/A para a atividade de Fabricação de Papelão, Papel, Cartolina, Cartão e Polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria prima, no município de Santa Luzia, MG, pelo prazo de **10 (dez)** anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da Celulose Irani S.A;

Anexo II. Programa de Autominitoramento da Celulose Irani S.A

Anexo III. Autorização florestal



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação da “Celulose Irani S.A”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Executar as ações/medidas propostas no PTRF apresentado e aprovado por esta Superintendência e sob a responsabilidade técnica de Cesar Moreira de Paiva Rezende – CRBio nº 057707/04-D, que visa o cercamento e o plantio de mudas nativas em toda a APP do Córrego Bicas nos limites da propriedade, comprovando a execução de todas as etapas do PTRF conforme cronograma executivo por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados anualmente à SUPRAM/CM.	Anualmente, durante a vigência da licença.
04	Apresentar extrato da publicação do Termo Compensação por intervenção em área de preservação permanente, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.	90 dias
05	Apresentar anualmente os relatórios de acompanhamento do PTRF vinculado ao Termo de Compromisso de compensação de APP, em que fique demonstrado o cumprimento do cronograma executivo aprovado por esta SUPRAM CM.	Anualmente, durante a vigência da licença.



06	Apresentar documento emitido pelo IPHAN/MG quanto ao cumprimento da condicionante imposta no Ofício/GAB/Iphan/MG nº 0042/2009 de 24/04/2019.	15 (quinze) dias, após a manifestação do IPHAN
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando a instalação da sinalização das vias.	15 dias após a instalação da sinalização das vias.
08	Adequar os projetos do Programa de Educação Ambiental, conforme orientado no Relatório Técnico nº 16/2020, e seguindo as orientações da DN Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço nº 04/2018	30 dias
09	Apresentar evidências documentais e relatório técnico e fotográfico do Programa de Comunicação Social, mediante reuniões semestrais com as comunidades da AID do meio socioeconômico, dentre outros, informando sobre os impactos causados, medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, bem como apresentação dos seguintes indicadores: Percentual (%) de reclamações/sugestões e críticas recebidas através de canais de comunicação com a comunidade; Percentual (%) de atendimento às demandas apresentadas pelo público-alvo via ata de reunião e canais de comunicação	Semestral



10	Apresentar evidências documentais e relatório técnico demonstrando ações de priorização de mão de obra local, que deverá conter o seguinte indicador específico: percentual de contratações (diretos e indiretos), considerando o quantitativo total de vagas oferecidas na fase de implantação e operação.	Semestral
11	Implantar alternativas tecnológicas que viabilizem o lançamento do efluente tratado no córrego Bicas.	Durante a fase de instalação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Celulose Irani S/A

1.1 Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	DBO, DQO, E. coli, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis e substâncias tensoativas	Semestral

1.2 Efluente Líquido Industrial

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	DBO, DQO, E. coli, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s)	Trimestral
Saída da ETE	Cloreto Total, Cádmio Total, Zinco Total Chumbo Total, Cobre Dissolvido, condutividade elétrica.	Trimestral
Saída da ETE	Toxicidade aguda	Semestral

1.3 Corpo Receptor

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente	Condutividade elétrica, DBO, DQO, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, OD, pH e substâncias tensoativas.	Trimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.



Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador /Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento



7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	0,76 MW	MP e CO	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram- Central, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE Autorização Florestal

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	0048/1979/011/2014	17/11/2014	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF	06682/2014	17/11/2014	SUPRAM CM
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	-	-	-
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: CELULOSE IRANI S.A.	2.2 CPF/CNPJ: 92.791.243/0022-38		
2.3 Endereço: AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 2.445	2.4 Bairro: VILA OLGA		
2.5 Município: SANTA LUZIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 33.040-130	
2.8 Telefone(s): 3268-5800	2.9 e-mail: RENATARUBIM@IRANI.COM.BR		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: CELULOSE IRANI S.A.	3.2 CPF/CNPJ: 92.791.243/0022-38		
3.3 Endereço: AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 2.445	3.4 Bairro: VILA OLGA		
3.5 Município: SANTA LUZIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 33.040-130	
3.8 Telefone(s): 3268-5800	3.9 e-mail: RENATARUBIM@IRANI.COM.BR		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: SEM NOME	4.2 Área total (ha): 8,46		
4.3 Município/Distrito: SANTA LUZIA	4.4 INCRA (CCIR): N/A		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.267	Livro: 02	Folha: 45	Comarca: SANTA LUZIA
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.781	Livro: 02	Folha: 154	Comarca: SANTA LUZIA
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.522	Livro: 02	Folha: 281	Comarca: SANTA LUZIA
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	-	Livro: -	Folha: -
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 617.600 Y(7): 7.811.100	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio das Velhas			
5.3 / Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar): Mata Atlântica e Cerrado	8,46	
	5.8.5 Total		8,46
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.4.2 ÁREA com uso alternativo	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infra-estrutura	1,5	
5.9.2.9 Outros	6,96		



5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.

5.4.4 Total

8,46

5.5 Regularização da Reserva Legal – RL

5.5.1 Área de RL desonerada (ha): Não se aplica

5.10.1.2 Data da averbação: Não se aplica

5.5.2.3 Total

5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.5.4. Bacia Hidrográfica: 5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia:

5.5.6 Bioma: 5.5.7 Fisionomia:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			unid
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	0,00	0,00	ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	0,00	0,00	ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,00	0,00	ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,456	0,456	ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	0,00	0,00	ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.	0,00	0,00	ha	
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)	18	18	un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)	0,00	0,00	un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)	0,00	0,00	kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	0,00	0,00	ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	0,00	0,00	ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	0,00	0,00	ha	
	0,00	0,00	ha	
	0,00	0,00	ha	
	0,00	0,00	ha	
	0,00	0,00	ha	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	0,00
7.1.2 Cerrado	0,00
7.1.3 Mata Atlântica	0,00
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica	0,00
7.1.5 Total	0,00

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
8.1.1 Agricultura		
8.1.2 Pecuária		
8.1.3 Silvicultura Eucalipto		
8.1.4 Silvicultura Pinus		
8.1.5 Silvicultura Outros		
8.1.6 Mineração		
8.1.7 Assentamento		
8.1.8 Infra-estrutura	Ampliação das infraestruturas da fábrica	0,456
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
8.1.10 Outro		

9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha		4,07	m ³
9.1.2 Carvão			



9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros			m ³

10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.

11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.

Ana Carolina Silva
MASP 1.366.739-9